



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 058, 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Instituição dos critérios para Reconhecimento de Regularização Fundiária de Interesse Social a Moradia para famílias de baixa renda no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e reconhecer como regularização Fundiária de interesse Social a Moradia para famílias de baixa renda, para pessoas no município de Ananindeua.

**Parágrafo Único.** A universalização do acesso à moradia visa a dar cumprimento à determinação constitucional contida no Artigo 6º da Constituição Federal, que inclui a moradia entre os direitos sociais.

**Art. 2º.** O Serviço de Moradia Social é o serviço público gratuito que visa garantir moradia digna para a população de baixa renda, por meio de um conjunto de ações e iniciativas integradas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e promoção social, de forma participativa, continuada e articulada entre os entes federativos e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Habitação definirá as áreas, as pessoas e/ou famílias que poderão ser beneficiadas por esta Lei, devendo ser emitido relatório social com a qualificação, anuência e indicação da hipossuficiência econômica do beneficiário.

**§ 1º.** A participação dos benefícios desta lei todos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - As Glebas, áreas de núcleos Urbanos, públicas ou passíveis de desapropriação, onde o valor venal de cada lote seja de até 30 (trinta) salários mínimos; e
- II - Famílias em que o valor da renda familiar não exceda 05 (cinco) salários mínimos;

**§ 2º.** Somente farão parte da demanda de atendimento famílias que não sejam proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição ou arrendatários de outro imóvel.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 de julho de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua  
Comissão de Regularização Fundiária e Imobiliária  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLE 058/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60D44EED33A2965EF25053B81B80406E





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 058, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los ao ensejo em que encaminho e submeto à apreciação desse digno Colegiado, o Projeto de Lei nº. 058, de 10 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a Instituição dos critérios para Reconhecimento de Regularização Fundiária de Interesse Social a Moradia para famílias de baixa renda no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências", o qual requeremos a apreciação em regime de urgência por Sessão Extraordinária na forma regimental.

A presente proposição objetiva o aprimoramento da legislação no tocante regularização fundiária urbana por interesse social, a fim de garantir estender expressamente os benefícios da lei para mais cidadãos que necessitem desta política pública, ampliando o alcance de nossas ações nesta área estratégica e essencial para o Município de Ananindeua.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE JULHO DE 2023.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua

Comissão de Regularização Fundiária e Imobiliária  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 18/07/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

